

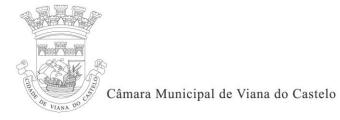
CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (EPD) NO ÂMBITO DO RGPD

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo
Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro
Primeiro outorgante: Joaquim Luís Nobre Pereira,
e em representação do
Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877
Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva n.º 506037258
Segundo outorgante: Margarete Fonseca Silva Duarte Eufrásio Cabral Costa,

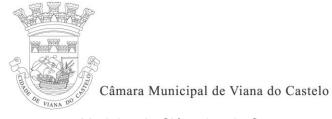
representação de Chainview Consultoria, Lda, com sede na Avenida da Liberdade nº 615, 1º, do concelho de 4710-251 Braga, e portador do número de identificação de pessoa coletiva nº 51581116, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, sob o mesmo número, com o capital social de 5.000,00 € (cinco mil euros), à qual, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 11 de junho de dois mil e vinte e quatro, mediante o procedimento de consulta prévia, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da Aquisição de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD) no âmbito do RGPD (processo n.º 42/2024). Despacho esse que aprovou a presente minuta do contrato. -----a) Objeto do contrato: 1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante ao representado do segundo outorgante, da Prestação de Serviços para Aquisição de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD) no âmbito do RGPD, constante da proposta apresentada na plataforma eletrónica de compras pela representada do segundo outorgante, em 24/05/2024, pelo valor total de 34.128,00 € (trinta e quatro mil cento e vinte e oito euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as

Página 1 de 6

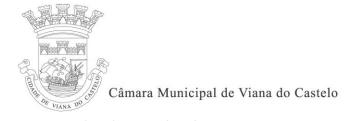
despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,



transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos
decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças
3) Não haverá revisão do preço contratual
b) Prazo de execução do contrato: O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 36
meses a contar da data da última assinatura digital, ou até ser atingido, durante esse prazo, o
preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da
cessação do contrato
c) Obrigações principais do prestador de serviços: 1. Sem prejuízo de outras obrigações
previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da
celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações
principais:
1.1. Garantir a conformidade com o RGPD e demais regulamentação de proteção de dados,
cumprindo todas as tarefas que, nos referidos diplomas legais, incumbem ao Encarregado da
Proteção de Dados;
1.2. Garantir a transparência no tratamento de dados pessoais;
1.3. Garantir a perfeita adequação técnica e organizacional relacionada com a proteção de
dados;
1.4. Garantir a visão de privacidade na origem;
1.5. Garantir a formação e sensibilização contínua ao RGPD na Organização;
1.6. Analisar e validar requisitos de Segurança da Informação, se necessário, com os requisitos
específicos previstos no RGPD relativo à segurança do tratamento e dos dados pessoais, de
modo a avaliar o nível atual de aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para
assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
1.7. Elaborar Relatório de Recomendações, um Plano de Ação e todas as Políticas,
Procedimentos e Contratos necessários e suficientes para a adequação do RGPD ao Município
de Viana do Castelo;
1.8. Comunicar os requisitos do RGPD e possíveis evoluções relacionadas com a proteção de
dados pessoais
2. Em devida articulação com os serviços da entidade adjudicante, incumbe ainda ao prestador
de serviços a revisão dos seguintes documentos:
2.1. Elaboração do Código de Ética e de Conduta para a privacidade;
2.2. Política de Proteção de Dados Pessoais;
2.3. Política de Privacidade;
2.4. Política de Segurança de Informação;
2.5. Política de Uso Responsável;



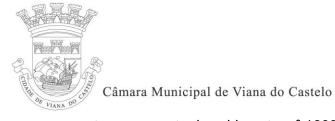
2.6. Modelos de Cláusulas de Contrato com Trabalhadores;
2.7. Modelos de Cláusulas de Contrato com Fornecedores;
2.8. Modelos de Cláusulas de Contrato com Clientes;
2.9. Procedimento de Notificação de Violação de Dados Pessoais;
2.10. Formulário de Notificação de Violação de Dados Pessoais;
2.11. Procedimento de Consentimento do Titular dos Dados;
2.12. Formulário de Consentimento do Titular dos Dados;
2.13. Procedimento de Retirada do Consentimento do Titular dos Dados;
2.14. Formulário de Retirada do Consentimento do Titular dos Dados;
2.15. Formulário de Pedido de Exercício de Direitos;
2.16. Elaboração de outros documentos que venham a mostrar-se necessários harmonizar de
acordo com a evolução das normas inerentes ao RGPD
3. No âmbito da prestação de serviços de Encarregado da Proteção de Dados, para além da
apreciação e emissão de pareceres sobre a conformidade com a legislação europeia e
portuguesa, o mesmo terá como funções:
3.1. Informar, recomendar e aconselhar a Câmara Municipal de Viana do Castelo, enquanto
responsável pelo tratamento ou subcontratante, e outras partes interessadas, no respeito pelas
normas de privacidade e pelo RGPD;
3.2. Verificar a conformidade, distribuindo responsabilidades, sensibilização, formação e
realização de verificações ou auditorias na organização;
3.3. Prestar aconselhamento nas avaliações de impacto e controlar a sua realização;
3.4. Constituir o ponto de contacto para as Autoridades de Controlo e representar a organização
no caso de violação de dados pessoais
4. O prestador de serviços obriga-se ainda ao cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do
CCP, tal como decorre do disposto no artigo 451.º do mesmo diploma legal
5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a
todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à
prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à
perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo
6. O prestador de serviços obriga-se a garantir condições de segurança e saúde do trabalho a
todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente
evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem
funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho
7. O prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria
social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu,
Página 3 de 6



nacional ou regional.----d) Penalidades contratuais:1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: a.) Pelo incumprimento das obrigações identificadas na cláusula 4.ª, até ao valor de 5% do preço contratual, por cada situação de incumprimento. -----2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual. -------3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na prestação se tenha verificado. -----4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. ------5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. ------6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo. -----e) Condições de pagamento: 1.As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual; ------2. Os pagamentos serão efetuados com periodicidade mensal. ------3. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. ------4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ------5. As faturas serão emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito



no Passeio das Mordomas da Romaria, e remetidas para a Contabilidade (fatura eletrónica,
emitida nos termos do artigo 299º-B do CCP, salvo quanto às micro, pequenas e médias
empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto),
com referência aos documentos que lhe deram origem (n.º de compromisso)
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4, as faturas são pagas
através de transferência bancária
f) Resolução por parte do contraente público: Sem prejuízo de outros fundamentos de
resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título
sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das
obrigações que lhe incumbem
g) Subcontratação e cessão da posição contratual: 1. A subcontratação pelo fornecedor e a
cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos
termos do Código dos Contratos Públicos
2) Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os
pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no
artigo 318º - A do Código dos Contratos Públicos, a sua posição contratual ao concorrente do
procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de
classificação dos concorrentes
h) Comunicações e notificações: 1. As comunicações entre o contraente público e o
cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em
português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de
carta registada ou de carta registada com aviso de receção
2. Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente
público:
a.) Gestor de contrato:
b.) Endereço de Correio Eletrónico:
c.) Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria – Viana do Castelo
Diz o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem,
obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento
O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económica do
orçamento deste Município de Viana do Castelo, Agrupamento zero dois (aquisição de bens e
serviços), subagrupamento zero dois (aquisição de serviços), rubrica catorze (estudos,
pareceres, projetos e consultadoria)
O compromisso de despesa n.º3019, para o presente ano, foi assumido no dia 14 de Junho de
2024, tendo como base a requisição externa contabilística nº 3019/24. Este compromisso



assenta na proposta de cabimento n.º 1609/24
Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Despacho de adjudicação; b)
Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica; c) Caderno de encargos,
e d) Relatório Final
O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e
demais legislação aplicável
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do
Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia
a qualquer outro
Paços do Concelho de Viana do Castelo
O contrato produz todos os seus efeitos no dia imediatamente a seguir à data da última
assinatura digital
Primeiro outorgante:
Segundo outorgante: